

POLÍCIA FEDERAL

ADMINISTRATIVO

Leis na íntegra

CÓD: SL-024MA-25
7908433274889



Ética no Serviço Público

1. Decreto nº 1.171/1994	13
2. Lei nº 8.112/1990	19
3. Lei nº 8.429/1992	65
4. Lei nº 12.813/2013	97

Direito Constitucional

1. Constituição da república federativa do brasil de 1988.....	109
--	-----

Direito Administrativo

1. Lei nº 8.112/1990	19
2. Lei nº 12.527/2011	183
3. Lei nº 13.709/2018	197
4. Decreto nº 9.830/2019	221
5. Lei nº 9.784/1999	229

Legislação Aplicada à Polícia Federal

1. Lei nº 7.102/1983	247
2. Lei nº 10.357/2001	254
3. Lei nº 6.815/1980	260
4. Lei nº 10.826/2003	265
5. Lei nº 12.830/2013	277

ESPECIAL ATENÇÃO AOS TEMAS: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO; E ARTIGO 144 SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

ANOTAÇÕES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;

